



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 71/98 de 26 de janeiro de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 850/98, e o Parecer nº 99/97 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços de tratamento de mensagens eletrônicas denominadas "SMT 400", da EMBRATEL, destinadas a agilizar a transferência de informações entre as instituições bancárias conveniadas e a Prefeitura Municipal de Palmas,

considerando que a empresa EMBRATEL é a criadora do sistema denominado SMT 400 e que a mesma possui notória especialização para tal,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, IV da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES, para prestar serviços especializados no tratamento de mensagens eletrônicas denominadas SMT 400, para recepção e processamento dos valores de IPTU e taxas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palmas/TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Ângela Marquez Batista
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA